



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

**DESPACHO
NR/REG/0072/2021**

ASSUNTO: Regulamento da Faculdade de Medicina

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o **Regulamento da Faculdade de Medicina**, anexo a este despacho.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2021

A Reitora

He

Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa

Preâmbulo

A Faculdade de Medicina, como Unidade Básica de Ensino e Investigação da Universidade Católica Portuguesa, está empenhada em desenvolver um ensino de Medicina inspirador e inovador, intimamente associado à investigação científica, para formar profissionais de saúde com capacidade de gerar conhecimento, com elevado sentido de ética e responsabilidade social, que contribuam para a melhoria contínua dos cuidados de saúde e o aumento do bem-estar das populações.

O presente Regulamento emana do Art. 21.º dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, ajustando-se ao modelo de gestão da Universidade, sem prejuízo, porém, das especificidades do ensino médico.

Neste contexto, a Faculdade de Medicina, com base nos princípios enformadores da Universidade Católica Portuguesa, assume a sua missão na área das ciências da saúde, com enfoque no ensino médico, que implica um modelo de organização adequado ao cumprimento dessa missão.

CAPÍTULO I

Natureza, missão, objetivos e autonomia

Artigo 1.º

Natureza

1. A Faculdade de Medicina, adiante designada por FM, é uma unidade básica de ensino e investigação nos termos do n.º 1 do Art. 17.º dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, adiante designada por UCP.
2. A FM pode constituir, nos termos do n.º 1 e 2 do Art. 18.º dos Estatutos da UCP, departamentos científicos.
3. A FM rege-se:
 - a) Pelos Estatutos da UCP;
 - b) Pelo Estatuto da Carreira de Docente da UCP;
 - c) Pelo presente Regulamento.
 - d) Pelos demais regulamentos aplicáveis.

Artigo 2.º

Missão e objetivos

1. A missão da FM é formar futuros médicos e profissionais de saúde de excelência.
2. Para atingir esta missão, fomentar-se-á uma cultura que integra o ensino, a investigação básica, translacional e clínica com os cuidados de saúde primários e especializados.

3. O cumprimento da missão, referida no número anterior, é realizada mediante a prossecução dos seguintes objetivos:
- a) Formar clínicos e profissionais de saúde, através de programas educacionais inspiradores, que integrarão um profundo conhecimento científico com elevadas competências clínicas e de comunicação;
 - b) Capacitar para a autoaprendizagem ao longo da toda a vida, no sentido de formar excelentes profissionais e colaboradores, bem como comunicadores compassivos e com grande responsabilidade social;
 - c) Incrementar a colaboração multidisciplinar que permitirá aos profissionais a adaptação aos desafios das evoluções tecnológicas e sociais, como parceiros dos sistemas de saúde;
 - d) A investigação colaborativa significativa que permitirá avanços na prática da medicina e da saúde;
 - e) O serviço à comunidade no espírito da ética Cristã, assegurando o respeito pela liberdade intelectual, necessidades, dignidade, sofrimento e esperanças de cada indivíduo.

Artigo 3.º

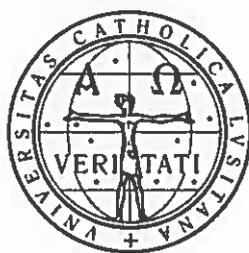
Autonomia

1. A FM goza de autonomia nos termos dos Estatutos da UCP para as unidades básicas.
2. A FM elabora os regulamentos necessários à sua organização e funcionamento que submete à aprovação superior, nos termos dos Estatutos da UCP.

Artigo 4.º

Sede e Emblema

1. A FM tem a sua sede no campus de Sintra.
2. A FM usa o emblema da UCP inscrevendo em posição subjacente a designação "Faculdade de Medicina".



CAPÍTULO II

Órgãos da Faculdade de Medicina

Artigo 5.º

Órgãos

1. A FM pode adotar, para além dos órgãos previstos nos Estatutos da UCP, outros órgãos dada a especificidade da unidade.
2. São órgãos da FM:
 - a. O Diretor;
 - b. O Conselho de Direção;
 - c. O Conselho Científico;
 - d. O Conselho Pedagógico;
 - e. O Conselho Estratégico.

Artigo 6.º

Diretor

1. O Diretor é nomeado pelo Magno Chanceler da UCP, sob proposta do Reitor, em regra de entre professores catedráticos ou associados da FM.
2. A escolha do Diretor é precedida de consulta informal, de docentes e de representantes de docentes, nos termos do n.º 2 do Art. 38.º dos Estatutos da UCP.
3. A nomeação do Diretor é feita por três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*.
4. O Diretor pode propor ao Reitor a nomeação de um Diretor Adjunto para o coadjuvar no exercício das suas funções.

Artigo 7.º

Competências do Diretor

Compete ao Diretor:

- a) Representar a FM;
- b) Convocar, fixar a ordem de trabalhos e presidir às reuniões dos órgãos de governo da FM;
- c) Executar as deliberações dos órgãos competentes para o governo da Universidade, bem como as emanadas dos órgãos próprios da FM;
- d) Promover e coordenar a ação da FM, especialmente em tudo o que se refere à investigação e ao ensino;
- e) Assegurar o funcionamento dos serviços da FM;
- f) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da UCP e regulamentos da FM;
- g) Manter o Reitor informado sobre o funcionamento da FM em todas as suas dimensões;
- h) Elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da FM;
- i) Elaborar o projeto de orçamento da FM;
- j) Ordenar gastos correntes da FM, de acordo com o seu orçamento;
- k) Fomentar a harmonia e o espírito comunitário dentro da FM;
- l) Constituir comissões, tendo em vista fins científicos, pedagógicos e outros;
- m) Propor ao Reitor a designação do Diretor Adjunto e do Diretor Executivo e, bem assim, a constituição do Conselho de Direção, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho Estratégico;
- n) Propor ao Reitor, para homologação, a exclusão de estudantes, nos termos do Art. 58.º dos Estatutos da UCP.

Artigo 8.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico tem a composição seguinte:
 - a) Presidente, o Diretor da FM, que convoca, fixa a ordem de trabalhos e preside às reuniões;
 - b) Todos os Professores Catedráticos e Associados de carreira em regime de tempo integral ou dedicação plena na FM;
 - c) Coordenadores das Comissões de Curso;
 - d) Diretores de Centros de Investigação e Institutos;
 - e) Coordenadores de Departamentos Científicos.
2. A convite do próprio Conselho e mediante homologação do Reitor, podem integrar o Conselho Científico os Professores e Investigadores doutorados que colaborem com a UCP e não acumulem funções com qualquer outra instituição de ensino.
3. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de um terço, pelo menos, dos seus membros, o convoque.
4. O Conselho Científico tem *quorum* desde que esteja presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 9.º

Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Elaborar os projetos de regulamentos da FM;
 - b) Propor modificações aos regulamentos da FM;
 - c) Fazer propostas e dar parecer sobre os planos de estudos e sobre os regulamentos dos ciclos de estudos da FM;
 - d) Propor a criação, reestruturação e extinção de ciclos de estudos da FM;
 - e) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das atividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
 - f) Pronunciar-se sobre a realização de projetos autónomos de ensino e investigação, no âmbito da FM, e apresentar propostas a este respeito;
 - g) Apresentar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa do pessoal docente e investigador;
 - h) Distribuir o trabalho docente e de investigação pelos docentes e investigadores da FM;
 - i) Propor a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro e a composição dos respetivos júris;
 - j) Nomear, sob proposta do estudante e ouvido o Coordenador da Comissão de Curso, o orientador da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
 - k) Propor a composição dos júris para provas de mestrado;
 - l) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;
 - m) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
 - n) Pronunciar-se sobre a equivalência de estudos feitos em outras unidades da UCP ou em outras universidades ou instituições de ensino superior;

- o) Pronunciar-se sobre os pedidos de reingressos nos ciclos de estudos, mediante parecer da Coordenação do Curso ou do Conselho Pedagógico;
 - p) Conceder a equivalência de graus académicos estrangeiros na área da Medicina, ou propor a composição dos respetivos júris, nos termos da lei;
 - q) Pronunciar-se sobre a concessão do grau de Doutor *honoris causa*;
 - r) Apreciar a atividade pedagógica dos docentes, bem como, em matéria de processo doutrinal, exercer as competências que lhe são atribuídas pelo ECDUCP;
 - s) Elaborar o seu regulamento interno.
2. O Conselho Científico pode delegar no Conselho de Direção competências referentes às alíneas g) e h) do número anterior.
 3. Para efeito do disposto nas alíneas g), i) e l) do n.º 1, só têm direito de voto os docentes de categoria superior à dos candidatos.
 4. Nas propostas de provimento do pessoal docente e investigador, o Conselho Científico deve ter em consideração as circunstâncias que, segundo o Estatuto da Carreira de Docente da UCP, constituem justa causa da cessação dos respetivos contratos.

Artigo 10.º

Conselho de Direção

1. O Diretor exerce os seus poderes assessorado pelo Conselho de Direção.
2. O Conselho de Direção é constituído pelo Diretor, pelo Diretor Adjunto, pelo Diretor Executivo, pelo Diretor Executivo Adjunto e pelos Vogais da Direção.
3. O Conselho de Direção é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor, e cessa funções juntamente com este.

Artigo 11.º

Competências do Conselho de Direção

Compete ao Conselho de Direção:

- a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas funções;
- b) Assumir as competências delegadas pelo Conselho Científico;
- c) Propor ao Diretor a constituição do Conselho Estratégico;
- d) Exercer poder disciplinar em relação aos estudantes, de acordo com os regulamentos da FM.

Artigo 12.º

Diretor Executivo da Faculdade

1. O Diretor Executivo da Faculdade é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor da FM.
2. O Diretor Executivo pode propor ao Diretor da FM a nomeação de um Diretor Executivo Adjunto para o coadjuvar no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

Competências do Diretor Executivo da Faculdade

Compete ao Diretor Executivo da Faculdade:

- a) Assessorar o Diretor da FM nas suas funções;

- b) Executar as normas estabelecidas para o bom funcionamento dos serviços da FM;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direção;
- d) Redigir as Atas do Conselho de Direção e do Conselho Científico;
- e) Redigir a memória académica do ano escolar;
- f) Preparar os projetos de regulamento académico, dos regulamentos de acesso e ingresso e dos editais, para homologação superior;
- g) Dar parecer aos requerimentos dos estudantes de acordo com os regulamentos internos e legislação aplicável;
- h) Superintender nos serviços e nos respetivos colaboradores.

Artigo 14.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico tem a composição seguinte:
 - a) Presidente, que é o Diretor da FM ou um membro do Conselho de Direção por ele indicado, a quem compete convocar e fixar a ordem de trabalhos e presidir às reuniões;
 - b) Coordenadores das Comissões de Curso;
 - c) Representantes dos docentes, nomeados pelo Diretor da FM;
 - d) Um representante dos estudantes de cada ano curricular de cada curso conferente de grau, nomeados de acordo com o regulamento interno do Conselho Pedagógico;
 - e) Diretor Executivo da Faculdade.
2. O Conselho Pedagógico é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.
3. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de um terço, pelo menos, dos seus membros, o convoque.
4. O Conselho Pedagógico tem *quorum* desde que esteja presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 15.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Promover a qualidade do ensino, recolhendo e apreciando sugestões respeitantes a formas de lecionação e aprendizagem, à prática da interdisciplinaridade e à aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
- b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos, bem como sobre os programas, visando a melhor coordenação de unidades curriculares, com o objetivo de evitar eventuais lacunas ou sobreposições de conteúdos;
- c) Pronunciar-se sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e avaliação das unidades curriculares, quando considere oportuno ou sempre que for solicitado pelas comissões de curso, por docentes ou por estudantes;
- d) Pronunciar-se sobre a atribuição de bolsas de mérito académico;

- e) Propor, elaborar e aprovar os regulamentos de Avaliação e Transição de Ano aplicáveis a cada curso, de acordo com as orientações gerais do Regulamento dos ciclos de estudos da FM;
- f) Elaborar e propor o calendário escolar, incluindo o calendário de exames, à aprovação do Diretor da FM;
- g) Propor os horários e respetiva marcação de espaços de aulas dos cursos à aprovação do Diretor da FM;
- h) Pronunciar-se sobre pedidos de inscrição em unidades extracurriculares, isoladas, ouvidos os respetivos Coordenadores de Curso;
- i) Pronunciar-se quanto à relevação de faltas, ouvidos os respetivos Coordenadores de Curso;
- j) Nomear comissões avaliação de admissão aos ciclos de estudos;
- k) Moderar e pronunciar-se sobre eventuais conflitos que possam ocorrer no decorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;

Artigo 16.º

Conselho Estratégico

- 1. O Diretor exerce os seus poderes assessorado pelo Conselho Estratégico.
- 2. O Conselho Estratégico é um órgão da FM, constituído por um conjunto de personalidades externas, designadas pelo Conselho de Direção.
- 3. O mandato dos membros do Conselho Estratégico coincide com o mandato do Conselho de Direção que o designou.

Artigo 17.º

Competências do Conselho Estratégico

Compete ao Conselho Estratégico:

- a) Apoiar o Conselho de Direção na elaboração de um Plano Estratégico para 5 anos, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- b) Monitorização periódica da implementação do Plano Estratégico.

CAPÍTULO III

Subunidades da Faculdade de Medicina

Artigo 18.º

Departamentos Científicos

- 1. Para coordenação da atividade científica e do serviço docente, a FM constitui departamentos em harmonia com o disposto no n.º 2 do Art. 18.º dos Estatutos da UCP.
- 2. Do departamento fazem parte investigadores e docentes da mesma área científica ou áreas científicas afins.
- 3. Os departamentos deverão assegurar, na medida das suas possibilidades, o serviço docente da respetiva área científica e articularem-se entre si.

4. O departamento é dirigido por um Coordenador, designado em sede de Conselho Científico.

Artigo 19.º

Competências dos Departamentos Científicos

Compete ao departamento:

- a) Dar cumprimento às deliberações emanadas do Conselho Científico;
- b) Elaborar planos de investigação;
- c) Coordenar a programação das unidades curriculares cuja coordenação seja confiada a docentes do departamento;
- d) Propor a quem de direito tudo o que for julgado oportuno para a atividade do departamento.

Artigo 20.º

Centro de Investigação

1. O Centro de Investigação é uma unidade de investigação científica e desenvolvimento tecnológico da FM, na área das ciências da saúde.
2. O Centro de Investigação rege-se pelos Estatutos da UCP, em particular pelo artigo 43.º e 44.º e pelo presente Regulamento.
3. O Centro de Investigação tem a sua sede na FM, no *campus* de Sintra.
4. São órgãos do Centro de Investigação:
 - a. O Conselho de Direção;
 - b. O Conselho Científico;
 - c. A Comissão Científica Externa;
 - d. A Comissão de Auditoria Financeira.
5. O Diretor é membro do Conselho de Direção da FM, nas suas faltas e impedimentos é substituído pelo membro da Direção que designar para o efeito.

Artigo 21.º

Competências do Centro de Investigação

São competências do Centro de Investigação:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de investigação científica, promovendo a realização de programas e projetos de investigação na área das ciências da saúde;
- b) Apoiar a formação científica de investigadores, bem como médicos e outros profissionais de Saúde;
- c) Apoiar e promover a divulgação científica e atividades de transferência de conhecimento;
- d) Apoiar o ensino ministrado pela FM nos seus diferentes ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus, nomeadamente nos programas de mestrado e doutoramento, e nos cursos não conferentes de grau;
- e) Prestar serviços à comunidade nas áreas do diagnóstico especializado, peritagens, controlo de qualidade e colaboração em Comissões Nacionais e Internacionais relacionadas com ciência e saúde;

- f) Promover o intercâmbio científico e as relações institucionais nacionais e internacionais;
- g) Assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- h) Elaborar o seu regulamento interno.

Artigo 22.º

Constituição da Comissão de Curso

1. Para assegurar a coordenação e a avaliação de cada ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, mestre ou doutoramento, o Conselho Científico da FM nomeia uma comissão de curso para cada um dos ciclos de estudos.
2. Constituem a Comissão de curso:
 - a) O Coordenador;
 - b) Professores do ciclo de estudos, designados de acordo com as normas a definir pelo presente regulamento.

Artigo 23.º

Competências da Comissão de Curso

Compete à Comissão de curso:

- a) Promover a coordenação entre as unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
 - b) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das unidades curriculares ou à estrutura curricular;
 - c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
 - d) Dar parecer sobre o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos;
 - e) Propor ao Conselho Científico da FM, de acordo com as normas nesta vigentes, a indigitação dos orientadores das dissertações, dos trabalhos de projeto, dos estágios e respetivos relatórios e das teses, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalhos e informação sobre a sua disponibilidade;
 - f) Apreciar os planos de trabalhos mencionados na alínea anterior;
 - g) Propor ao Conselho Científico da FM, de acordo com as normas nesta vigentes, a constituição de júris no âmbito das provas académicas de mestrado e doutoramento, assim como no dos trabalhos de projeto ou estágios e respetivos relatórios, mencionados na alínea f);
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo Conselho Pedagógico da FM.
1. As competências referidas nas alíneas e) a h) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a comissão de curso.
 2. A comissão de curso reúne ordinariamente em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do coordenador ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 24.º

Coordenador da Comissão de Curso

1. A Comissão de Curso, a que se referem os dois artigos anteriores, é coordenada pelo responsável do curso, designado por Coordenador. Os membros desta comissão devem ser professores nas áreas científicas constituintes do ciclo de estudos.
2. Em casos justificados, o Coordenador de Comissão de Curso pode ainda ser um investigador doutorado da Universidade.

Artigo 25.º

Competências do Coordenador da Comissão de Curso

Compete ao coordenador da Comissão de Curso:

- a) Representar a comissão de curso no Conselho Científico e Conselho Pedagógico da FM;
- b) Coordenar e acompanhar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
- c) Assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos que é responsável;
- d) Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à apreciação da comissão de curso;
- e) Exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do sistema de gestão de qualidade da UCP e nos termos previstos no Manual da Qualidade;
- f) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela comissão de curso ou pelo Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO IV

Sistema de Qualidade

Artigo 26.º

Comissão da Qualidade

1. A FM terá uma Comissão da Qualidade com a seguinte composição:
 - a) Diretor da FM, que preside;
 - b) Membros da Direção com os pelouros da investigação, ensino e inovação;
 - c) Representante para a Qualidade;
 - d) Coordenador do Gabinete de Avaliação e Qualidade;
 - e) Um a dois elementos externos à UCP.
2. À Comissão da Qualidade compete:
 - a) Organizar a realização do Ciclo de Avaliação e Planeamento da Qualidade da Unidade;
 - b) Elaborar o Relatório da Qualidade da FM (anual) e o Plano da Qualidade (bienal);
 - c) Acompanhar e garantir o ciclo de avaliação e melhoria das unidades curriculares;
 - d) Verificar as propostas para a criação de novos ciclos de estudo, relativamente aos requisitos legais e outras normas definidas no âmbito do Sistema da Qualidade, assim como dos ciclos de estudo em funcionamento;

- e) Organizar os processos de acreditação.
3. O Relatório da Qualidade e o Plano da Qualidade são objeto de apreciação pelas Comissões de Curso e pelo Conselho Científico da FM, que emitirão parecer formal.

Artigo 27.º

Representante da Qualidade

1. A FM terá um Representante para a Qualidade nomeado pelo Diretor da Faculdade.
2. Ao Representante para a Qualidade compete:
 - a) Estabelecer comunicação regular com a equipa técnica do Sistema de Qualidade da UCP, acautelando as especificidades da FM;
 - b) Colaborar com a equipa técnica com vista à boa implementação dos procedimentos de avaliação na FM;
 - c) Promover o envolvimento de docentes, estudantes, colaboradores e demais partes interessadas da Faculdade no Sistema da Qualidade;
 - d) Apoiar a Comissão de Qualidade da FM nas suas tarefas.

CAPÍTULO V

Docentes, Investigadores e Colaboradores não-docentes

Artigo 28.º

Docentes

1. As categorias dos docentes da FM são as previstas no Estatuto da Carreira Docente da UCP.
2. Os docentes são sujeitos a um sistema de avaliação de desempenho, que terá um regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho Científico da FM, e que será objeto de homologação pelo Reitor.

Artigo 29.º

Investigadores

1. A FM pode contratar investigadores para o exercício de funções no seu Centro de Investigação.
2. Os investigadores desenvolvem o seu trabalho de acordo com o plano de atividades definido aquando da sua contratação, podendo colaborar na lecionação em cursos da FM.

Artigo 30.º

Colaboradores não-docentes

3. Os colaboradores ao serviço da FM desenvolvem as suas atividades na direta dependência da Direção da FM.

4. Sempre que se justifique, os colaboradores poderão ser integrados em gabinetes especializados de apoio a diferentes áreas da FM.
5. Os colaboradores estão sujeitos a um processo de avaliação de desempenho nos moldes definidos pela Reitoria da UCP.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas que surjam da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Diretor da FM, ouvido o Conselho de Direção da FM.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após homologação pela Reitoria da UCP.

Anexo I
Organograma da Faculdade de Medicina

